

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - SERVIDORES ESTADUAIS EM EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	23/04/2026 17:34:22	<b>Data da assinatura:</b>	23/04/2026 17:34:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
23/04/2026

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

### **PROJETO DE INDICAÇÃO**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS AFASTADOS PARA EXERCER MANDATO SINDICAL E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PELA ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA, COM PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO DE ORIGEM.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Esta proposição tem por objetivo regulamentar a concessão da gratificação de desempenho aos servidores públicos estaduais liberados para o exercício de mandato sindical, nos mesmos valores e critérios aplicáveis aos servidores em efetivo exercício no órgão de origem, conforme determina o art. 169 da Constituição Estadual e as Leis Estaduais nºs 10.577, de 12 de novembro de 1981 e 11.444, de 24 de maio de 1988.

Art. 2º Para os fins desta Indicação, entende-se por gratificação de desempenho toda vantagem pecuniária de natureza transitória ou permanente vinculada à avaliação de produtividade, alcance de metas ou eficiência no serviço público, instituída por lei estadual.

Art. 3º O servidor público estadual afastado do exercício de seu cargo para ocupar mandato de direção em entidade sindical representativa da categoria terá garantido o direito à gratificação de desempenho nas seguintes condições:

I – a gratificação será calculada sobre o mesmo valor e de acordo com os mesmos parâmetros objetivos aplicáveis aos servidores ativos do mesmo cargo, lotados no mesmo órgão de origem;

II – na hipótese de inexistência de servidores ativos no mesmo cargo e órgão de origem, a gratificação corresponderá à média aritmética simples das gratificações concedidas aos servidores ocupantes de cargos de igual nível de escolaridade e complexidade no âmbito do respectivo órgão;

Art. 4º A avaliação de desempenho do dirigente sindical liberado será realizada diretamente pela diretoria da entidade sindical, que apresentará, até o final de cada ciclo avaliativo, relatório circunstanciado de atividades da diretoria, o qual servirá como subsídio para que o órgão de origem ateste o cumprimento dos requisitos necessários para concessão da respectiva gratificação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

**GUILHERME SAMPAIO**

**Deputado Estadual - PT**

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição do Estado do Ceará (art. 169) e as Leis Estaduais nº 10.577/1981 e 11.444/1988 asseguram ao servidor público afastado para mandato sindical a manutenção de salários e todas as vantagens. No entanto, a Administração Pública Estadual não tem observado tal prerrogativa dos dirigentes sindicais no recebimento de gratificações de desempenho, sob o argumento de que não há como avaliá-los segundo os mesmos critérios aplicáveis aos servidores ativos.

Assim, visando corrigir quaisquer vícios e com o intuito de garantir a plena observância dos dispositivos constitucionais e legais acima, apresento esta indicação com o intuito de regulamentar a concessão da gratificação de desempenho aos servidores públicos do estado do Ceará que se encontram exercendo mandato sindical, garantindo a preservação de sua remuneração como medida de isonomia, legalidade e justiça, alinhando-se aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Dessa forma, a proposição ora indicada ao Governador é constitucional, impessoal, factível e respeita a isonomia entre servidores ativos, cedidos e dirigentes sindicais.

**GUILHERME SAMPAIO**

**Deputado Estadual - PT**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'GUILHERME SAMPAIO', with a stylized flourish at the end.

**DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**DEPUTADO (A)**